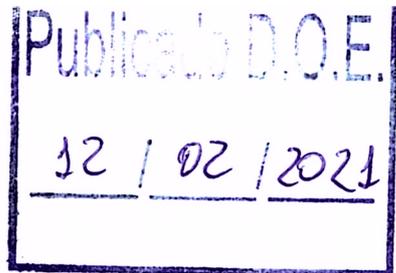




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Silvio Berlusconi Saido Cardoso		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Silvio Berlusconi Saido Cardoso, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 00646499/2021	PARECER N° 0012/2021	APROVADO EM: 20.01.2021

I – RELATÓRIO

Silvio Berlusconi Saido Cardoso, mediante o processo nº 00646499/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Grupo Escolar “Docentes Unidos”, na cidade de Bissau, em Guiné Bissau, na África, no período de 2012 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e declaração de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- visto de permanência autorizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0012/2021

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Silvio Berlusconi Saido Cardoso, no Grupo Escolar “Docentes Unidos”, na cidade Bissau, em Guiné Bissau, na Africa, no período de 2012 a 2016, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 2021.


MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE